SENTENÇA

Processo n°: **0011062-95.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade Civil

Requerente: Lourdes Rezende Pinto

Requerido: Banco do Brasil

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Diante do depósito de fls.70 e da concordância do exequente, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor da exequente, o levantamento do depósito, devendo a serventia observar que o mesmo foi feito nos autos principais em apenso.

Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 25 de abril de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA